



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre**  
**Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 2356, DE 29 DE NOVEMBRO 2010**

Cria o Programa Estadual de Promoção e Fomento do Conhecimento da Sustentabilidade, os Núcleos de Apoio ao Conhecimento, o Pólo de Conhecimento de Xapuri e outros mecanismos de incentivo.

**Data de Criação**

29/11/2010

**Data de Publicação**

01/12/2010

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 10430, de 01/12/2010

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Assistência Social E Direitos Humanos
- Programas Sociais

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## **Texto da Lei**

### **LEI N. 2.356, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**

“Cria o Programa Estadual de Promoção e Fomento do Conhecimento da Sustentabilidade, os Núcleos de Apoio ao Conhecimento, o Pólo de Conhecimento de Xapuri e outros mecanismos de incentivo.”

## **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PROGRAMA ESTADUAL DE PROMOÇÃO E FOMENTO DO CONHECIMENTO DA**

#### **SUSTENTABILIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Estadual de Promoção e Fomento do Conhecimento da Sustentabilidade, cuja implantação ficará a cargo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SDCT, por intermédio do seu Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação - DCTI.

**Parágrafo único.** O programa será implantado prioritariamente por meio do Pólo de Conhecimento de Xapuri, o qual fica criado por esta lei como unidade territorial integradora do conjunto de ações de promoção e fomento de atividades voltadas para o conhecimento, seja de ensino, formação, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico no Estado.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 2º** O Programa Estadual de Promoção e Fomento do Conhecimento da Sustentabilidade baseia-se nos seguintes princípios:

**I** - uso dos recursos naturais com responsabilidade e conhecimento técnico, para proteção e integridade do sistema climático em benefício das presentes e futuras gerações;

**II** - desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias orientadas para o uso racional dos recursos ambientais;

**III** - difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, divulgação de dados e informações ambientais e formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

**IV** - respeito aos conhecimentos e direitos dos povos indígenas, populações tradicionais e extrativistas, bem como aos direitos humanos reconhecidos e assumidos pelo Estado brasileiro perante a Organização das Nações Unidas - ONU e demais compromissos internacionais; e

**V** - fomento da cooperação nacional e internacional, tendo por objetivo o desenvolvimento da pesquisa vinculado a melhorias e benefícios práticos no processo de desenvolvimento sustentável.

**Art. 3º** O Programa Estadual de Promoção e Fomento do Conhecimento da Sustentabilidade tem por diretrizes:

**I** - a inclusão socioeconômica;

**II** - a democracia;

**III** - a transparência;

**IV** - a equidade social;

**V** - o desenvolvimento sustentável; e

**VI** - a conservação ambiental.

**Art. 4º** O programa tem por objetivo geral contribuir para que o Município de Xapuri torne-se um pólo de conhecimento em desenvolvimento sustentável da região amazônica, visando fomentar o desenvolvimento local por meio da formação de capital intelectual, de ações em pesquisa e desenvolvimento tecnológico/científico e da capacitação, sobretudo cursos de pós-graduação, vinculadas ao processo de desenvolvimento sustentável da região amazônica.

**Art. 5º** São objetivos específicos do programa:

**I** - promover e coordenar a execução de ações vinculadas à geração e difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, produtivos e culturais;

**II** - formar recursos humanos sobre temas de interesse da região amazônica, com ênfase no Estado;

**III** - desenvolver atividades acadêmicas, como cursos de graduação e pós-graduação, seminários, conferências regionais, nacionais e internacionais, em interlocução e por meio de parcerias com universidades e centros de pesquisas, abordando temas que estejam particularmente vinculados ao desenvolvimento sustentável da região amazônica;

**IV** - definir diretrizes e prioridades de pesquisa e ensino científico e tecnológico para o Estado, vinculados a melhorias e benefícios práticos no processo de desenvolvimento sustentável local;

**V** - desenvolver atividades de pesquisa a serem realizadas por pessoas ou grupos de pessoas independentes ou vinculadas a entidades científicas ou docentes ou da sociedade civil, regionais, nacionais ou estrangeiras, em sociodiversidade, biodiversidade, produção sustentável, tecnologias sociais, gestão territorial e desenvolvimento tecnológico florestal, nas esferas regional, nacional e internacional, tanto na região amazônica como em outras zonas tropicais;

**VI** - promover o turismo científico para pessoas ou grupos de pessoas interessadas em visitar o Município de Xapuri e outras localidades do Acre para conhecer a natureza local, como flora, fauna, geografia, ecologia e a história de luta social pela conservação da floresta que faz parte da identidade dessa região;

**VII** - criar infraestrutura de pesquisa, desenvolvimento e inovação, laboratórios, unidades experimentais e outros, para o estudo de questões vinculadas ao desenvolvimento da região amazônica;

**VIII** - divulgar resultados científicos, tecnológicos e produtivos em temas como sociodiversidade, biodiversidade, produção sustentável, tecnologias sociais, gestão territorial, desenvolvimento tecnológico florestal na região nas esferas regional, nacional e internacional, atraindo interesses e investimentos de diversos setores para o Estado;

**IX** - sistematizar e disseminar boas práticas em sociodiversidade, biodiversidade, produção sustentável e gestão territorial na região, nas esferas regional, nacional e internacional, da Amazônia e outras zonas tropicais;

**X** - promover ações para a integração do conhecimento científico e do conhecimento tradicional e indígena na temática de desenvolvimento sustentável;

**XI** - fomentar o interesse de atores/parceiros dos setores público e privado, nacionais e internacionais, para realização de atividades vinculadas aos propósitos do programa;

**XII** - coordenar com o setor público, o setor privado e o terceiro setor a captação de recursos destinados à realização de projetos voltados ao fomento de atividades do programa;

**XIII** - estabelecer e fortalecer um centro de desenvolvimento tecnológico multidisciplinar que atue como incubadora de projetos;

**XIV** - fomentar a criação de rede de desenvolvimento tecnológico, com ações de articulação e participação de entidades e instituições, objetivando transformar o Município de Xapuri em um pólo Internacional de conhecimento e de excelência em estudos de desenvolvimento sustentável;

**XV** - criar e/ou adaptar áreas de trabalho para que cientistas, escritores e intelectuais em geral, produzam artigos, livros e outros materiais;

**XVI** - fomentar as capacidades nas organizações da região amazônica para promoção do desenvolvimento sustentável;

**XVII** - formar gestores públicos para formulação e gestão de políticas públicas em desenvolvimento sustentável;

**XVIII** - apoiar empresas e empreendimentos visando à adoção de sistemas produtivos sustentáveis;

**XIX** - realizar inventário cultural de conhecimento local, com prioridade para os temas de sociodiversidade, biodiversidade, produção sustentável, tecnologias sociais, gestão territorial e desenvolvimento tecnológico florestal;

**XX** - formar pessoas e realizar o intercâmbio de conhecimento tradicional/acadêmico, como forma de ampliar as experiências promissoras já em andamento e de inserir novas ações sustentáveis com base em pesquisa participativa integrada e a extensão agroflorestal, em um pacto pelo diálogo e em gestão compartilhada; e

**XXI** - elaborar inventário da história dos movimentos sociais no Estado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS INSTRUMENTOS DO PROGRAMA**

##### **Seção I**

##### **Instrumentos de Participação e Acompanhamento**

**Art. 6º** São instrumentos de participação e acompanhamento do programa:

**I** - o Conselho Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – CEMACT, por meio da Câmara Técnica de Ciência e Tecnologia CT/CEMACT; e

**II** - o Comitê Gestor do Programa.

**Art. 7º** A CT/CEMACT exercerá a função de controle social do programa, competindo à mesma:

**I** - deliberar, periodicamente, sobre as estratégias gerais do programa, apresentadas pela SDCT;

**II** - fiscalizar a aplicação dos recursos vinculados ao programa, sem prejuízo dos órgãos de controle;

**III** - acompanhar o cumprimento das diretrizes e funcionamento dos instrumentos financeiros do programa;

**IV** - realizar análise dos relatórios anuais das atividades apresentados pela SDCT;

**V** - requisitar informações e documentos vinculados ao planejamento, gestão e execução do programa; e

**VI** - outras estabelecidas na regulamentação desta lei.

**Art. 8º** O Comitê Gestor do Programa terá as seguintes atribuições:

**I** - opinar sobre questões técnicas, científicas, jurídicas e metodológicas relativas ao programa;

**II** - propor áreas prioritárias para implantação do programa, inclusive apresentando metas e indicadores;

**III** - assessorar a SDCT no planejamento plurianual e anual de ações a serem desenvolvidas para promoção e fomento do conhecimento na região; e

**IV** - outras estabelecidas na regulamentação desta lei.

**Parágrafo único.** A composição do Comitê Gestor será definida e nomeada por ato administrativo da SDCT.

## Seção II

### **Instrumentos de Planejamento e Execução**

**Art. 9º** São instrumentos de planejamento e execução do Programa Estadual de Promoção e Fomento do Conhecimento da Sustentabilidade:

**I** - o Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação - DCTI, vinculado à SDCT; e

**II** - Núcleos de Apoio ao Conhecimento;

**Art. 10.** Compete à DCTI, no âmbito do programa:

**I** - elaborar a proposta de planejamento anual e plurianual, de acordo com as diretrizes desta lei e as linhas estratégicas aprovadas pela CT/CEMACT;

**II** - apresentar, anualmente, relatório de gestão do Programa Estadual de Promoção e Fomento do Conhecimento da Sustentabilidade, os quais serão apreciados pela CT/CEMACT e divulgados à sociedade civil;

**III** - coordenar com a Secretaria de Estado de Floresta - SEF e com o Conselho Florestal Estadual a utilização de recursos para pesquisa florestal oriundos do Fundo Estadual de Florestas; e

**IV** - outras estabelecidas por ato administrativo da SDCT.

**Art. 11.** Os Núcleos de Apoio ao Conhecimento consistem em áreas públicas e privadas voltadas prioritariamente para atividades de conhecimento, com ênfase em pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico, e que se articulam com as atividades relacionadas ao programa.

**§ 1º** Ficam definidos como núcleos de apoio a pesquisa e prioritários às atividades do Pólo de Conhecimento de Xapuri:

**I** - Floresta Estadual do Antimary;

**II** - Parque Estadual do Chandless;

**III** - Complexo Florestal do Gregório; e

**IV** - Área de Relevante Interesse Ecológico do Japiim.

**§ 2º** Outros núcleos poderão fazer parte do apoio à pesquisa do programa, a ser articulados com o Pólo de Conhecimento de Xapuri, desde que aprovadas pelo Comitê Gestor e estejam de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas nesta lei.

### Seção III

#### **Instrumentos Econômicos e Financeiros**

**Art. 12.** São instrumentos econômicos e financeiros do programa, além daqueles que vierem a ser criados em lei:

**I** - O Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FDCT, criado pela Lei Complementar n. 128, de 29 de dezembro de 2003;

**II** - O Fundo Estadual de Florestas, criado pela Lei n. 1.426, de 27 de dezembro de 2001;

**III** - incentivos econômicos, fiscais, administrativos e creditícios concedidos no âmbito do programa;

**IV** - fundos públicos nacionais;

**V** - recursos provenientes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

**VI** - recursos provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais sobre desenvolvimento sustentável;

**VII** - doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

**VIII** - recursos orçamentários;

**IX** - investimentos privados; e

**X** - mecanismos de incentivo à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

#### Seção IV

### Dos Instrumentos Tributários e Incentivos Fiscais

**Art. 13.** Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a estipular, na forma e nas condições que estabelecer, tratamento tributário diferenciado e isenção nas atividades produtivas que invistam em ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

#### CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** A CT/CEMAT poderá expedir norma de procedimentos objetivando o fiel cumprimento desta lei.

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até cento e oitenta dias, a contar de sua vigência.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 30 de novembro de 2010, 122º da República, 108º do Tratado de Petrópolis e 49º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**

Governador do Estado do Acre